

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO RELATOR Nº 019/2024 – GVLF

OBJETO: Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sobre o **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2024 - CMM**, de autoria do Vereador **ANDRÉ LIMA**.

Relatoria: Vereadora **LUANY FAVACHO - MDB**

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

De autoria do Vereador André Lima, o Projeto de Lei em epígrafe “**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL NO QUADRO GERAL DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado na Câmara Municipal de Macapá, indo à sanção ou veto ao Prefeito.

Através da **MENSAGEM 042/2024 - PMM**, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade privativa que lhe confere o inciso V do artigo 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá, **vetou integralmente o Projeto**, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Municipal para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito de Macapá para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos que estabelece o artigo 203 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 148 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada com emissão de parecer desta relatoria, quanto aos aspectos, constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões com fundamento no § 1º do artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá, e através da Mensagem nº 042/2024-PMM, **vetou integralmente o Projeto de Lei nº 100/2024 - CMM**, por considerar o projeto em análise, **inconstitucional por ví**



formal (vício de iniciativa), por contrariar a Lei Orgânica do Município de Macapá que rege sobre a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da administração direta, autárquica ou fundacional, evidenciando-se assim, a inconstitucionalidade por vício formal.

Após análise da Mensagem nº 042/2024 – PMM, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o referido Projeto dispõe sobre regulamentação da função de Agente de Defesa Ambiental no quadro geral do serviço público do Município de Macapá, tratando assim de atividades administrativas dos órgãos da administração direta e, sua iniciativa é de competência do Poder Executivo, conforme rege o inciso I do art. 197 da Lei Orgânica do Município de Macapá, logo existindo vício formal (de iniciativa).

Não sendo possível realizar alterações ou emendas nessa fase processual, apesar da nobre intenção do autor, fica prejudicada a matéria.

Portanto, as razões jurídicas exaradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 042/2024 – PMM, são legítimas e correspondem ao entendimento tradicional acerca das limitações à iniciativa legislativa dos Parlamentares.

É o Relatório e passo a opinar:

II – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **MANUTENÇÃO AO VETO INTEGRAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 100/2024 - CMM**, de autoria do Vereador André Lima, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, e ao final à discussão e votação no Plenário da Câmara Municipal de Macapá.

É o Parecer S.M.J

Macapá, em 03 de dezembro de 2024.



LUANY FAVACHO

Vereadora Relatora/ CCJR

